



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 121/2023

AUTORA: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

MATÉRIA: Revoga a Lei nº 5.584 de 04 de julho de 2023, e reabre a Lei nº 2.919 de 17 de agosto de 2001, e contém outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/08/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo revogar a Lei nº 5.584, de 04 de julho de 2023 e reabrir a Lei nº 2.919, de 17 de agosto de 2001, e contém outras providências.

A Lei nº 5.584, de 04 de julho de 2023, denominou a Praça localizada entre as Ruas Urbino Viana, João F. Pimenta e Jordelina Ezequiel, no Bairro Cidade Santa Maria, neste Município, passando a denominá-la oficialmente de “Praça Carolina Ursine”.

Contudo, chegou a conhecimento do vereador autor da proposição que a mencionada praça já possuía denominação oficial, concedida pela Lei nº 2.919, de 17 de agosto de 2001, que a denominou de “Praça Nilson Figueiredo Moreira”. 

Embora o Processo Legislativo do PL nº 74 de 2023, que cominou na Lei nº 5.584/2023, tenha ocorrido dentro da legalidade, haja vista ter sido instruído com todos os documentos necessários a tramitação e aprovação da matéria em plenário, dentre eles o ofício nº 80/2023GCTI da Secretaria de Finanças atestando a inexistência de denominação oficial para a Praça mencionada, é conveniente a revogação da última legislação editada.

O art. 2º da proposição em análise determina a reabertura da Lei nº 2.919/2001. 

A reabertura, em termos gerais, é a restauração da validade de uma lei revogada devido a lei revogadora ter perdido a sua vigência. 

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 2º, §3º, é possível a ocorrência do instituto da Reabertura, desde que ocorra de forma expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando que a intenção do Projeto de Lei é a restauração da denominação concedida pela Lei nº 2.919/2001, necessário, portanto, a sua reprise.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus